



FACULDADE IRECÊ  
BACHARELADO EM DIREITO

BIANCA RAFAELA SOUZA NOVAES

**A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:  
MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS SEGURADAS DO REGIME GERAL DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

IRECÊ  
2025

BIANCA RAFAELA SOUZA NOVAES

A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: MEDIDAS  
DE PROTEÇÃO PARA AS SEGURADAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel(a) em Direito na Faculdade Irecê – FAI,  
sob a orientação do Professor Me. Roberto José de  
Oliveira Neto.

IRECÊ  
2025

BIANCA RAFAELA SOUZA NOVAES

A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: MEDIDAS  
DE PROTEÇÃO PARA AS SEGURADAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador(a): Me. Roberto José de Oliveira Neto

Mestre em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública da  
Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE)  
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

---

Avaliador(a) 01: Me. Ancelmo Machado Miranda Bastos

Mestre em gestão e tecnologias aplicadas a educação pela Universidade do Estado da Bahia  
(UNEB)  
Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

---

Avaliador(a) 02: Esp. Lucas Neri de Barros

Especialista em Direito Imobiliário pela Escola Paulista de Direito (EPD)  
Professor(a) da Faculdade de Irecê – FAI

Em primeiro lugar, quero agradecer a Deus por ter me sustentado até aqui. Não foi fácil, mas esta luta está chegando ao fim. Gostaria de agradecer à Lia Barreto, uma pessoa que chegou na minha vida do nada e que me ajudou para que eu conseguisse chegar até aqui e contar a minha vitória para vocês. Gostaria de agradecer ao meu padrasto Reinivaldo, por ter estendido a mão no momento em que eu mais precisei. Você foi muito mais que um pai para mim naquele momento. Gostaria de agradecer à minha família, por ter sido um apoio nessa caminhada, em especial à minha vó, que nunca deixou de sonhar comigo; ao meu avô, que eu considero como meu pai, por sempre estar ao meu lado; à minha mãe, que às vezes, cansada da rotina, não deixava de fazer a marmita da filha. Te amo, mamãe. À minha irmã Bruna Daniela, por ser meu braço direito em tudo, e às minhas demais irmãs e irmão, pela energia positiva em acreditar na irmã de vocês, meu muito obrigada. Gostaria de agradecer ao meu parceiro de vida, Jefferson Miranda, que, em meio a tantas crises de ansiedade que passei no meio dessa caminhada, me acalmou e me fez enxergar que a vida não é resumida apenas naquele momento ruim que a pessoa passa, e sim em momentos bons. Te amo, Jeff. Gostaria de agradecer à minha cunhada Maiara Alecrim, pelo incentivo que me deu e me dá até hoje, para que eu continuasse a minha caminhada no curso de Direito. Gostaria de agradecer à minha outra cunhada, Mara Alecrim, e aos meus sogros, por tamanha força e apoio nessa trajetória. Meu muito obrigado a todos vocês, aos meus amigos e demais familiares que me ajudaram e continuam me ajudando na caminhada da vida. E, por fim, como eu queria, neste momento, poder ligar para o meu pai Tonimar (*in memoriam*) e dizer que a filha dele está se formando. Mas receba daí do céu, estrelinha, o meu recado.

*“A persistência é o caminho do êxito”*

*- Charles chaplin*

# **A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS SEGURADAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Bianca Rafaela Souza Novaes<sup>1</sup>  
Prof. Me. Roberto Oliveira<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este trabalho analisa a efetividade da proteção previdenciária para mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, partindo da compreensão de que a violência de gênero é um fenômeno estrutural, sustentado historicamente por relações de poder patriarcais. A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, e evidencia que, apesar dos avanços legislativos conquistados nas últimas décadas, com a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, a realidade das mulheres continua marcada por barreiras estruturais que dificultam a efetivação de seus direitos. O estudo demonstra que os benefícios de auxílio-reclusão, salário-maternidade, pensão por morte e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), embora previstos na legislação previdenciária, não foram concebidos para atender às especificidades das vítimas de violência doméstica e, por isso, mostram-se insuficientes ou pouco efetivos como mecanismos de proteção social em contextos de vulnerabilidade extrema. Constatando a ausência de um benefício emergencial específico, o trabalho revela como a omissão estatal reforça a dependência econômica das mulheres, perpetuando o ciclo da violência. Conclui-se que a transformação desse cenário exige reformas legislativas e uma reestruturação das políticas públicas de seguridade social, integrando a luta pela autonomia financeira feminina à luta pelos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Violência de gênero; Proteção previdenciária; Dependência econômica; Políticas públicas; Direitos humanos.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the effectiveness of social security protection for women victims of domestic violence in Brazil, based on the understanding that gender-based violence is a structural phenomenon, historically sustained by patriarchal power relations. The research is bibliographical and documentary in nature, and shows that, despite the legislative advances achieved in recent decades, with the Maria da Penha Law and the Femicide Law, the reality of women continues to be marked by structural barriers that hinder the realization of their rights. The study shows that the benefits of prison assistance, maternity pay, survivor's pension and the Continuous Payment Benefit (BPC), although provided for in social security legislation, were not designed to meet the specific needs of victims of domestic violence and, therefore, are insufficient or ineffective as social protection mechanisms in contexts of extreme vulnerability. Noting the absence of a specific emergency benefit, the study reveals how state omission reinforces women's economic dependence, perpetuating the cycle of violence. It is concluded that transforming this scenario requires legislative reforms and a restructuring of public social security policies, integrating the fight for female financial autonomy with the fight for human rights.

**Keywords:** Gender violence; Social security protection; Economic dependence; Public policies; Human rights.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito pela Faculdade de Irecê – FAI.

<sup>2</sup> Mestre em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE)

## SUMÁRIO

|                                                                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                               | <b>7</b>  |
| <b>2 METODOLOGIA .....</b>                                                                                              | <b>8</b>  |
| <b>3 A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....</b>                                                     | <b>9</b>  |
| <b>3.1 Contexto Histórico, Teórico e Legal da Violência Contra a Mulher .....</b>                                       | <b>10</b> |
| 3.1.1 Definição de Violência Contra a Mulher .....                                                                      | 10        |
| 3.1.2 O Papel dos Movimentos Sociais e Feministas na Luta Contra a Violência de Gênero .....                            | 11        |
| 3.1.3 Avanços Legislativos e Políticos na Proteção das Mulheres.....                                                    | 12        |
| <b>3.2 O Patriarcado e a Violência Contra a Mulher.....</b>                                                             | <b>13</b> |
| 3.2.1 História e Consolidação da Dominação Masculina.....                                                               | 14        |
| 3.2.2 O Patriarcado como Estrutura de Controle Social.....                                                              | 15        |
| <b>3.3 O Papel da Proteção Previdenciária na Segurança das Mulheres Vítimas de Violência.....</b>                       | <b>17</b> |
| 3.3.1 Desafios na Efetivação das Políticas de Proteção às Mulheres.....                                                 | 17        |
| 3.3.2 Instrumentos Previdenciários para Mulheres em Situação de Violência .....                                         | 19        |
| 3.3.3 Proposição de Política Pública: Benefício Emergencial para Mulheres em Situação de Violência .....                | 21        |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>                                                                                  | <b>22</b> |
| 4.1 A Violência Contra a Mulher como Fenômeno Estrutural.....                                                           | 22        |
| 4.2 Os Benefícios Previdenciários Disponíveis e suas Limitações diante das Especificidades da Violência de Gênero ..... | 23        |
| 4.3 Desafios na Implementação de Políticas Públicas e a Urgência de Reformas no Sistema de Proteção Social.....         | 24        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                     | <b>25</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                | <b>26</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um problema sério e recorrente na sociedade brasileira, que, além de deixar marcas físicas e emocionais, impõe às vítimas o desafio da dependência financeira do agressor, pois, sem renda própria ou acesso a meios mínimos de subsistência, essas mulheres permanecem presas a vínculos que colocam suas vidas e dignidade em risco. É nesse contexto que o sistema previdenciário se apresenta como uma via de apoio importante, oferecendo benefícios capazes de assegurar um mínimo de estabilidade econômica para que essas mulheres possam, de fato, reconstruir suas trajetórias com segurança e autonomia.

Entre os mecanismos de proteção existentes, encontram-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), o auxílio-reclusão, o salário-maternidade e a pensão por morte, aplicáveis em diferentes contextos de vulnerabilidade, inclusive nos casos em que o agressor é preso ou afastado judicialmente, mas, embora esses direitos estejam previstos em lei, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para acessá-los, seja pela falta de informação, seja pelos entraves burocráticos que tornam o processo demorado e muitas vezes inacessível.

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) trouxe avanços importantes ampliando a rede de assistência às vítimas e fortalecendo os mecanismos de proteção, mas, na prática, o caminho para garantir esse suporte ainda é cheio de obstáculos, especialmente para quem vive em contextos de vulnerabilidade social.

Considerando esse cenário, esta pesquisa se propõe a responder à seguinte pergunta: até que ponto os direitos previdenciários realmente cumprem seu papel na proteção social das mulheres vítimas de violência? O objetivo principal é analisar a efetividade desses benefícios, verificando se eles de fato oferecem uma base de segurança financeira para as vítimas. Para isso, os objetivos específicos são: (i) discutir a violência contra a mulher a partir de seus aspectos sociais, culturais e legais; (ii) identificar os direitos previdenciários voltados às vítimas, destacando os benefícios e medidas de proteção disponíveis; e (iii) avaliar os desafios enfrentados na implementação desses benefícios e o impacto real que eles geram na vida das mulheres.

O artigo está organizado da seguinte forma: primeiro, são apresentados os métodos utilizados para a realização da pesquisa. Em seguida, discute-se o referencial teórico, trazendo as principais abordagens sobre o tema. Depois, são analisados os dados coletados, apontando os desafios e dificuldades enfrentados pelas mulheres no acesso aos benefícios

previdenciários. Por fim, nas considerações finais, são destacadas as contribuições do estudo e possíveis caminhos para o aprimoramento das políticas públicas nessa área.

## **2 METODOLOGIA**

Esta pesquisa se classifica como bibliográfica e documental, de natureza qualitativa e descritiva, voltada para a análise dos direitos previdenciários destinados às mulheres vítimas de violência doméstica. A pesquisa se estrutura a partir do levantamento e da organização de informações sobre os benefícios previdenciários e as políticas públicas existentes, buscando compreender até que ponto essas medidas garantem segurança financeira às seguradas em situação de vulnerabilidade.

A opção metodológica se justifica pela necessidade de levantar e organizar fontes jurídicas e acadêmicas que tratam do tema, com o objetivo de apresentar um panorama detalhado sobre os instrumentos legais disponíveis e os desafios enfrentados pelas mulheres no acesso a esses direitos, em consonância com Gil (2002), que destaca a importância da pesquisa bibliográfica para o aprofundamento do conhecimento e a construção de uma visão ampla das discussões realizadas na área, complementada pela pesquisa documental, fundamentada em legislações e normativas institucionais.

Para a coleta de dados, foram selecionados livros, artigos científicos e documentos oficiais que abordam os direitos previdenciários das vítimas de violência doméstica, com análise concentrada especialmente na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, e na Lei nº 8.213/1991 (Brasil, 1991), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Também foram consideradas as diretrizes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativas à concessão do auxílio-reclusão e da pensão por morte, com atenção às regulamentações que determinam a exclusão do agressor do rol de dependentes nesses casos.

Para o tratamento dos dados, adotou-se a técnica de análise de conteúdo conforme proposta por Bardin (2011), permitindo um exame sistemático das informações sem viés interpretativo, mas com foco na estruturação e na clareza dos mecanismos previdenciários disponíveis para as vítimas.

Além da análise legislativa, o estudo também examina o impacto da previdência social na reintegração social das vítimas, considerando a atuação do INSS na efetivação desses direitos, e, por se tratar de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, sua

delimitação restringe-se ao exame de normas, estudos e políticas vigentes no Brasil, sem recorte específico de localidade ou período histórico.

O desenvolvimento do estudo seguiu os princípios éticos da pesquisa acadêmica, garantindo a originalidade e a confiabilidade das informações, com a seleção de materiais a partir de fontes reconhecidas, de modo a assegurar que a análise se mantivesse fundamentada e em conformidade com os critérios éticos exigidos para a pesquisa.

### **3 A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico e social que ultrapassa o âmbito privado e se configura como uma questão de direitos humanos e de política pública, conforme argumenta Saffioti (2004), consolidando-se, ao longo dos anos, como um problema persistente mesmo diante dos avanços legislativos e das mobilizações sociais que ampliaram sua visibilidade e resultaram na criação de leis específicas de proteção. Blay (2014) complementa essa análise apontando que permanece como um desafio persistente, uma vez que não se limita às agressões físicas, mas compromete também a autonomia econômica das mulheres, tornando a dependência financeira um dos principais fatores que dificultam a saída de relacionamentos abusivos.

Nesse sentido, a proteção previdenciária, segundo Santos (2014), é um instrumento que pode contribuir para a segurança e independência dessas mulheres, na medida em que o amparo financeiro oferecido por benefícios previdenciários pode ser decisivo para que elas consigam romper o ciclo da violência e reconstruir suas vidas de forma mais autônoma; ainda que, na prática, muitas enfrentem dificuldades no acesso a esses direitos, seja por barreiras burocráticas, desinformação ou ausência de assistência adequada.

Diante dessa realidade, esta seção discute a relação entre a previdência social e a segurança financeira das mulheres vítimas de violência, partindo da análise do contexto histórico, teórico e legal da violência contra a mulher, com a apresentação das principais definições sobre o problema, do papel dos movimentos sociais e dos avanços legislativos na proteção das vítimas. Na sequência, a reflexão se aprofunda na compreensão do patriarcado como estrutura que sustenta e perpetua a violência de gênero, afetando diretamente a autonomia feminina, para então explorar o papel da proteção previdenciária, seus desafios de efetivação e os principais benefícios disponíveis como instrumentos de garantia da estabilidade financeira para mulheres em situação de vulnerabilidade.

### **3.1 Contexto Histórico, Teórico e Legal da Violência Contra a Mulher**

Falar sobre violência contra a mulher exige reconhecer que se trata de um problema com raízes profundas na história, nas estruturas sociais e na organização das relações de poder ao longo do tempo (Saffioti, 2004), sendo fundamental compreender os principais marcos conceituais, os avanços legislativos e o papel dos movimentos sociais no enfrentamento dessa violência, que serão expostos aqui neste capítulo.

#### **3.1.1 Definição de Violência Contra a Mulher**

A violência contra a mulher não pode ser compreendida como eventos isolados de agressão física, tampouco reduzida ao espaço doméstico ou relacional, pois se configura como um fenômeno estrutural, sustentado por relações históricas de poder que impõem desigualdades e limitam a autonomia feminina (Saffioti, 2004), concepção que se alinha à definição da Organização das Nações Unidas (ONU), para quem a violência de gênero corresponde a "qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, ocorrendo na vida pública ou privada" (ONU, 1993).

As diferentes formas de violência nem sempre são visíveis ou facilmente identificáveis, já que muitas agressões contra as mulheres não deixam marcas físicas, mas produzem feridas profundas em sua integridade psicológica, emocional e social, que é reconhecido pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que classifica a violência contra a mulher como física, quando há o uso da força para causar dor, sofrimento ou lesões; psicológica, quando envolve ameaças, humilhações e manipulações que afetam a autoestima e a autonomia da mulher; sexual, quando há coerção ou imposição de atos de natureza sexual sem consentimento; patrimonial, quando ocorre retenção, destruição ou subtração de bens, documentos e recursos financeiros da vítima; e moral, quando se caracteriza por condutas que ferem sua honra e dignidade, como calúnia, difamação e exposição pública.

Para Saffioti (2004), a violência contra a mulher está ancorada na estrutura patriarcal, que historicamente construiu a ideia da mulher como figura passível de controle pelo Estado, pela família e pelo parceiro, de modo que essa violência não representa um desvio, um excesso ou uma anomalia dentro da sociedade, mas constitui um pilar fundamental da manutenção das hierarquias de gênero.

Compreendendo isso, a partir da discussão de (Machado, 2020) torna-se evidente que o enfrentamento da violência contra a mulher não pode se limitar à punição individual do agressor, sendo necessário desmontar os sistemas de opressão que possibilitam e reproduzem esse tipo de violência, pois qualquer tentativa de combate que ignore sua dimensão estrutural e política estará fadada a ser apenas uma resposta superficial a um problema profundamente enraizado na organização social.

### 3.1.2 O Papel dos Movimentos Sociais e Feministas na Luta Contra a Violência de Gênero

A transformação das relações de gênero e o avanço das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher são resultados diretos da atuação dos movimentos feministas e de organizações da sociedade civil, conforme discute Blay (2014). Segundo a autora, foram essas mobilizações das mulheres, especialmente durante a redemocratização no Brasil, que inseriram a violência de gênero na agenda pública e pressionaram o Estado a implementar medidas concretas de proteção.

O feminismo, enquanto movimento social e político, articulou diferentes frentes de atuação ao longo do século XX, consolidando três grandes ondas de lutas. A primeira onda, no final do século XIX e início do século XX, concentrou-se na conquista do sufrágio, com a obtenção do direito ao voto feminino (Del Priori, 2018). A segunda onda, a partir da década de 1960, ampliou as pautas feministas para questões de igualdade no mercado de trabalho, a autonomia reprodutiva e a criminalização da violência doméstica. E a terceira onda, na década de 1990, incorporou uma perspectiva mais plural e interseccional, reconhecendo a diversidade de experiências entre as mulheres e enfatizando as desigualdades de raça, classe e orientação sexual (Pinto, 2003; Sardenberg, 2016).

Uma das conquistas mais significativas desse movimento foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), instituídas a partir da década de 1980, e a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), considerada um dos marcos mais importantes na luta contra a violência de gênero no país, pois, com sua sanção, foram criados mecanismos de medidas protetivas de urgência, houve o fortalecimento das DEAMs e a ampliação da rede de acolhimento às vítimas (Pimentel; Schroder; Costa, 2016).

Nos anos 2010, o feminismo ganhou novas formas de mobilização, impulsionado pelas redes sociais e pelo movimento internacional #MeToo<sup>3</sup>. No Brasil, a Marcha das Vadias, iniciada em 2011, colocou em evidência a culpabilização das vítimas de violência sexual e a cultura do estupro, movimento que teve origem no Canadá após a declaração de um policial de que "mulheres deveriam evitar se vestir como vadias para não serem estupradas", provocando uma onda de indignação feminista que rapidamente se espalhou pelo mundo e chegou ao Brasil como uma forte crítica ao machismo estrutural e à normalização da violência contra as mulheres (Gregori, 2016).

Outra importante mobilização foi a Marcha das Margaridas, realizada desde 2000 e considerada a maior mobilização de mulheres do campo, das águas e das florestas na América Latina. Segundo Ferreira (2021), esse movimento atua na luta por direitos sociais e contra a violência no campo, além de dar visibilidade às demandas dessas mulheres e influenciar políticas públicas, garantindo avanços em programas de incentivo à agricultura familiar e no enfrentamento da violência rural.

Apesar dos avanços conquistados, os desafios persistem. Portanto, a atuação dos movimentos sociais ainda é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas, pressionando o Estado por maior investimento em programas de proteção, campanhas educativas e mecanismos que assegurem o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

### 3.1.3 Avanços Legislativos e Políticos na Proteção das Mulheres

O reconhecimento formal da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e uma questão de interesse público representou uma mudança de paradigma no tratamento do tema, rompendo com uma longa tradição histórica em que essa violência era normalizada e considerada um assunto restrito à esfera privada e sem necessidade de intervenção estatal, perspectiva que começou a ser contestada a partir do século XX, com o avanço dos direitos das mulheres e a inserção da temática nas discussões jurídicas e políticas (Luana, 2020).

---

<sup>3</sup> A Marcha das Vadias foi iniciada em 2011, no Canadá, como resposta à fala de um policial que afirmou que mulheres deveriam evitar se vestir como vadias para não serem estupradas. O movimento surgiu como uma forma de denunciar a culpabilização das vítimas de violência sexual e a naturalização da cultura do estupro. E o movimento #MeToo foi criado pela ativista Tarana Burke, nos Estados Unidos, em 2006, e ganhou projeção internacional a partir de 2017, por expor casos de assédio e violência sexual no meio artístico.

Internacionalmente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979, foi um dos primeiros marcos na luta contra a violência de gênero, estabelecendo diretrizes para que os Estados signatários adotassem medidas efetivas de proteção às mulheres.

No Brasil, os avanços tiveram início com a Constituição Federal de 1988, que garantiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres e determinou a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, processo que se consolidou com a sanção da Lei Maria da Penha, que estabeleceu penas mais severas para os agressores, criou medidas protetivas e estruturou uma rede de atendimento especializada, composta por delegacias da mulher, casas de abrigo e centros de atendimento psicossocial (Brasil, 1988; 2006).

Além da Lei Maria da Penha, o Brasil avançou na proteção das mulheres com a Lei do Feminicídio, que incluiu o assassinato de mulheres por razões de gênero como uma qualificadora do crime de homicídio, aumentando a pena para os condenados e promovendo uma mudança fundamental no tratamento desses casos, por reconhecer a especificidade da violência contra a mulher e reforçar a necessidade de punições mais severas (Brasil, 2006; 2015).

Apesar desses avanços, persistem desafios significativos para a efetivação das políticas públicas, sobretudo pela falta de recursos para estruturar adequadamente os serviços de proteção, situação que contribui para a perpetuação da impunidade e impõe novas barreiras às vítimas no acesso aos direitos garantidos, evidenciando a necessidade urgente de um maior comprometimento do Estado na implementação efetiva dessas medidas.

### **3.2 O Patriarcado e a Violência Contra a Mulher**

Desde a antiguidade, a violência contra as mulheres foi naturalizada e legitimada pelo próprio sistema jurídico e moral, conferindo aos homens o direito de punir esposas e filhas sob a justificativa de manter a ordem familiar e social, lógica que, no Brasil, foi aprofundada pelo discurso da "defesa da honra", permitindo, até o final do século XX, a absolvição de homens que assassinavam suas companheiras sob o argumento de que sua moral e status social haviam sido comprometidos, reforçando a ideia de que a mulher era uma posse, e não um sujeito de direitos (Segato, 2018).

Portanto, a questão central aqui, não é apenas como os homens exercem a violência, mas como a sociedade a permite, justifica e perpetua, de modo que, enquanto o patriarcado

continuar a estruturar as relações sociais, a violência de gênero permanecerá como um dispositivo essencial para a reprodução do poder masculino.

### 3.2.1 História e Consolidação da Dominação Masculina

Ao longo dos séculos, o patriarcado se consolidou por meio de narrativas religiosas, filosóficas, jurídicas e científicas, que buscaram justificar a desigualdade entre os sexos como algo natural e inevitável, perspectiva já presente na Grécia Antiga, onde Aristóteles defendia que as mulheres eram biologicamente inferiores, argumento posteriormente incorporado pelo cristianismo medieval para legitimar sua subordinação moral e social (Federici, 2017).

No período da Inquisição, a perseguição às mulheres consideradas "bruxas" foi um exemplo extremo de como o sistema patriarcal reagia violentamente contra qualquer tentativa de autonomia feminina, punindo brutalmente aquelas que ousavam desafiar a ordem estabelecida – parteiras, curandeiras, mulheres solteiras ou simplesmente aquelas que não se conformavam às normas de gênero –, que eram queimadas vivas, torturadas e eliminadas de forma brutal (Federici, 2017).

No Brasil, essa dominação masculina assumiu contornos ainda mais brutais em um contexto marcado pelo colonialismo, pela escravidão e pela violência estrutural, manifestando-se na sistemática violação de mulheres indígenas e negras, que foram reduzidas à condição de propriedade dos homens brancos, em um processo que se tornou um dos pilares da organização social e consolidou uma hierarquia racial e de gênero que persiste até os dias atuais (Pasinato, 2019).

Mesmo com o avanço das lutas femininas, o patriarcado soube se adaptar e reformular suas estratégias de controle, como analisa Saffioti (2004), que destaca que o sistema não desaparece com as conquistas sociais das mulheres, mas encontra novas formas de se manifestar, mantendo o controle simbólico e material sobre seus corpos e trajetórias, de modo que a entrada das mulheres no mercado de trabalho foi acompanhada pela desigualdade salarial, pela sobrecarga doméstica e pela exclusão de espaços de poder.

Blay (2014) também observa que, embora a presença feminina tenha se ampliado nos espaços públicos, isso não representou, necessariamente, uma redistribuição equitativa de poder. Portanto, o controle sobre as mulheres pode ter mudado de forma, mas sua essência permanece a mesma: limitar, punir e desencorajar qualquer forma de emancipação.

### 3.2.2 O Patriarcado como Estrutura de Controle Social

Além da violência direta já discutida, o patriarcado se sustenta também por uma complexa rede de instituições, normas e discursos que garantem sua permanência ao longo da história, operando por convencimento e fazendo com que a desigualdade de gênero pareça natural, inevitável ou até mesmo desejável (Saffioti, 2004).

Esse sistema se sustenta pela interiorização de padrões de comportamento que fazem com que as próprias mulheres se policiem, ajustando seus desejos e ações às expectativas masculinas, o que também leva muitas a sentirem culpa ao ascender profissionalmente, ao desejar autonomia financeira ou ao desafiar os papéis tradicionais de gênero — não porque essas escolhas sejam realmente inadequadas, mas porque a estrutura social faz com que pareçam transgressoras (Bourdieu, 2012).

Naturalizando essa lógica, o patriarcado se torna uma estrutura difusa e invisível, operando por meio de discursos, símbolos e práticas sociais que legitimam a desigualdade de gênero, fenômeno que Bourdieu (2012) denomina violência simbólica, uma forma de dominação que se impõe de maneira sutil e cotidiana. Essa perspectiva é aprofundada por Butler (2018), que argumenta que os discursos normativos de gênero produzem subjetividades, fazendo com que as mulheres internalizem padrões de passividade como naturais, de modo que, mesmo na ausência de leis explícitas de subordinação, uma rede de valores culturais atua para condicionar a aceitação dessa hierarquia como algo legítimo e até desejável, tornando o controle simbólico ainda mais eficaz do que a coerção direta.

A mídia também desenvolve um papel central nesse processo, no modo como constrói e reforça representações que associam a identidade feminina à aparência, à sensualidade e à submissão. Felipe (2010) mostra como essas representações atuam de forma silenciosa, naturalizando a ideia de que mulheres seguras, autônomas ou ambiciosas fogem da norma e, por isso, são retratadas como frias ou emocionalmente instáveis, naturalizando o controle simbólico sobre seus desejos e escolhas.

No campo econômico, essa lógica se traduz na desvalorização das profissões majoritariamente femininas e na limitação do acesso das mulheres a cargos de liderança, realidade que persiste mesmo nos espaços onde há possibilidade de ascensão, mas em que elas enfrentam o fenômeno conhecido como "teto de vidro", um conjunto de barreiras invisíveis que limita seu crescimento profissional, segundo Carneiro, Frare e Gomes (2017), além do "efeito maternidade", que impõe obstáculos adicionais, mesmo quando muitas nem sequer desejam a maternidade, conforme aponta Pasinato (2019).

Quando esses mecanismos simbólicos não são suficientes, Saffioti (2004) aponta que o patriarcado recorre a violência direta para reafirmar as hierarquias de gênero, instaurando um ambiente em que o medo da agressão — seja no espaço doméstico, no trabalho ou no transporte público — limita a liberdade feminina antes mesmo de qualquer ato de violência ocorrer. Esse cenário é agravado, segundo Blay (2014), pela impunidade dos agressores, que comunica às mulheres que suas denúncias podem não ser levadas a sério e que a busca por justiça pode desencadear um novo ciclo de sofrimento.

Essa tolerância é um pilar estruturante do sistema patriarcal, funcionando como uma ferramenta estratégica para reforçar a ideia de que qualquer tentativa de autonomia terá consequências, fazendo com que mulheres que ocupam espaços de poder ou que desafiam papéis tradicionais frequentemente enfrentem reações violentas, não apenas físicas, mas também simbólicas e institucionais, o que, segundo Saffioti (2004), revela como o patriarcado se sustenta por meio da coerção, alternando entre formas diretas e sutis de controle para manter as hierarquias de gênero. Butler (2018) complementa que, mesmo quando as formas mais explícitas de dominação são contestadas, o sistema encontra novas maneiras de reafirmar as desigualdades, adaptando-se aos discursos de modernidade e igualdade sem, de fato, superá-los.

Se tratando da contemporaneidade, Segato (2018) argumenta que o patriarcado aprendeu a se camuflar sob a linguagem da liberdade individual, onde em vez de impor abertamente barreiras às mulheres, ele cria uma falsa sensação de escolha, fazendo parecer que todas as oportunidades estão igualmente acessíveis. Nesse sentido, Hirata (2017) esclarece que a divisão sexual do trabalho não é resultado de escolhas individuais neutras, e sim de processos sociais que empurram as mulheres para determinadas profissões, geralmente associadas ao cuidado, à docilidade e à baixa remuneração, e é dentro dessa lógica que se constrói a ideia de que as mulheres ganham menos porque optam por áreas menos lucrativas, quando, na verdade, essas áreas são desvalorizadas justamente por serem ocupadas por mulheres.

Da mesma forma, quando se afirmar que o feminismo exagera ao dizer que existe opressão, é uma tentativa de deslegitimar as denúncias sobre desigualdade, perpetuando a ideia de que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres são apenas fruto de suas escolhas e não de um sistema que ainda as desfavorece (Segato, 2018).

O desafio, portanto, além de denunciar, é também questionar os sistemas que tornam essas violências possíveis e aceitáveis, sendo necessária uma mudança estrutural profunda, que atinja as bases do controle econômico, social e simbólico sobre as mulheres, do contrário,

a desigualdade de gênero continuará a ser reproduzida, disfarçada por novas narrativas.

### **3.3 O Papel da Proteção Previdenciária na Segurança das Mulheres Vítimas de Violência**

A violência contra a mulher é também uma questão social e econômica, na medida em que as vítimas, ao romper com o agressor, enfrentam dificuldades financeiras que comprometem sua autonomia e segurança. Por isso, é fundamental discutir o papel da proteção previdenciária nesse processo, entendendo seus limites, desafios e possibilidades como parte da rede de enfrentamento à violência. A seguir, são apresentados alguns dos principais obstáculos e propostas voltados à efetivação dessas políticas.

#### **3.3.1 Desafios na Efetivação das Políticas de Proteção às Mulheres**

A formulação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres representa uma conquista histórica das lutas feministas, consolidada na legislação brasileira com a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e da Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), embora a existência dessas leis, por si só, não garanta a transformação efetiva da realidade das mulheres que sofrem violência.

Embora o Brasil tenha avançado na criação de mecanismos de proteção, a implementação dessas políticas ainda é desigual e insuficiente, reflexo da precariedade da infraestrutura dos órgãos responsáveis pelo acolhimento das vítimas, que constitui um dos maiores entraves à sua eficácia. Delegacias da Mulher, casas de abrigo e centros de atendimento psicossocial são fundamentais para a rede de proteção, mas muitas dessas instituições funcionam de forma precária ou sequer existem em diversas regiões do país (Brasil, 2023).

Além da limitação da infraestrutura, o sistema judiciário brasileiro opera de forma morosa e burocratizada, dificultando o acesso das vítimas à justiça, especialmente devido ao tempo médio excessivo de tramitação dos processos de violência doméstica e feminicídio, que resulta na revitimização das mulheres que buscam apoio do Estado (Pimentel; Schroder; Costa, 2016).

Essa demora pode ser associada à insuficiência de varas especializadas, que sobrecarrega os tribunais e compromete a celeridade processual (Pimentel; Schröder; Costa, 2016), levando ao risco da impunidade dos agressores e colocando a vida das vítimas em perigo, uma vez que muitas mulheres assassinadas já haviam solicitado medidas protetivas

antes do crime, mas não obtiveram resposta em tempo hábil (Pires, 2023).

No entanto, a dificuldade de efetivação das políticas de proteção às mulheres não pode ser atribuída apenas às falhas do sistema de justiça, pois envolve também a estrutura cultural que sustenta e reproduz a violência de gênero como parte do cotidiano social, fazendo com que, no Brasil, a impunidade se torne um reflexo de um sistema que normaliza a violência doméstica, seja por omissão, seja por discursos que relativizam a gravidade dessas agressões (Segato, 2018; Saffioti, 2004).

A violência contra a mulher não se perpetua por falta de leis, mas porque há uma aceitação velada de que essas leis não precisam ser cumpridas com rigor, permitindo que o agressor não tema as consequências, confiando na proteção de um Estado leniente e de uma sociedade que transfere a responsabilidade para a vítima. Essa lógica é reforçada pelo discurso dominante em muitas instâncias institucionais — da polícia ao Judiciário — que sustenta a ideia de que a mulher violentada "demorou para denunciar", "não se afastou quando deveria" ou "poderia ter evitado o conflito" (Segato, 2018; Saffioti, 2004).

A banalização dos casos de agressão reforça a convivência coletiva, criando um ambiente no qual mulheres seguem vulneráveis, mesmo quando buscam ajuda (Segato, 2018; Saffioti, 2004), e perpetuando uma dinâmica em que a violência se mantém, não porque o agressor seja um indivíduo isolado, mas porque ele é produto de uma cultura que, de forma explícita ou sutil, autoriza sua conduta (Segato, 2018).

Além disso, a minimização da violência contra a mulher segue enraizada nos discursos institucionais, midiáticos e políticos, manifestando-se em expressões como “briga de casal” ou “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, que funcionam como um pacto social de silêncio, deslocando a violência doméstica da esfera pública para o campo do privado e negando à vítima qualquer direito à intervenção estatal (Saffioti, 2004; Segato, 2005).

O problema, porém, não se restringe ao vocabulário cotidiano, estendendo-se também ao campo político, onde declarações que desqualificam ou ridicularizam a luta das mulheres são utilizadas para deslegitimar as reivindicações feministas e enfraquecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Um exemplo emblemático dessa prática foi protagonizado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, que, ao longo de sua campanha eleitoral e mandato, fez reiteradas afirmações que colocaram em xeque a seriedade do combate à violência contra a mulher; ao afirmar que “fraquejou, tem que pagar” ao comentar casos de feminicídio (Roda Viva, 2018), reduzindo o assassinato de mulheres a uma questão de fraqueza masculina, retirando do agressor a responsabilidade real pelo crime e sugerindo que

a violência seria uma resposta quase inevitável dentro das dinâmicas conjugais.

Esse tipo de discurso não é inofensivo, pois reverbera na sociedade e, ao ser reproduzido por lideranças políticas que relativizam a violência de gênero, fornece legitimidade simbólica para a impunidade, tornando o Estado — que deveria ser o principal agente de transformação dessa realidade — um reproduzidor das mesmas estruturas que deveria combater.

Outro entrave significativo está na própria estrutura fragmentada do Estado, que opera de maneira desarticulada e, muitas vezes, ineficaz, evidenciado pela existência de programas federais e estaduais voltados ao acolhimento das vítimas que, embora aparentem formar um sistema funcional, na prática, constituem engrenagens isoladas que raramente se articulam entre si e falham justamente por não estarem interligadas (Machado, 2020).

A descentralização dos serviços não seria um problema se houvesse uma política de integração eficiente, capaz de garantir que uma mulher atendida por um serviço fosse automaticamente encaminhada a outros necessários para a sua proteção. Mas essa ponte não existe ou, quando existe, é falha e inoperante, fazendo com que o próprio sistema, que deveria oferecer suporte, crie obstáculos que impedem o acesso real aos direitos que foram conquistados na lei, mas que, na prática, permanecem distantes para grande parte das vítimas (Machado, 2020).

O Estado, portanto, não falha apenas por omissão, mas também por um planejamento deficiente que impede que suas próprias políticas funcionem de maneira coesa, impondo às mulheres, especialmente às que vivem em situação de vulnerabilidade, um ciclo de portas fechadas, no qual o amparo é prometido, mas raramente se concretiza (Machado, 2020).

Portanto, a desconstrução da cultura da violência contra a mulher exige um esforço real entre políticas públicas, sociedade civil e instituições de ensino, para que a equidade de gênero seja tratada como um direito inegociável, pois a transformação dessa realidade não acontecerá enquanto a resposta estatal se limitar a medidas paliativas e a uma gestão fragmentada. A realidade que se impõe, ainda hoje, é que muitas mulheres só encontram proteção quando já não há mais tempo para protegê-las (Segato, 2005; Saffioti, 2004).

### 3.3.2 Instrumentos Previdenciários para Mulheres em Situação de Violência

Se o Estado tem o dever de garantir proteção às vítimas, essa proteção precisa ir além da esfera jurídica e se estender ao campo da seguridade social, sendo a previdência, nesse sentido, um apoio fundamental para oferecer suporte financeiro imediato a essas mulheres,

embora o sistema previdenciário brasileiro não tenha sido estruturado para responder a esse tipo de emergência, e os benefícios existentes sejam insuficientes, burocráticos e incapazes de contemplar a realidade concreta dessas vítimas (Machado, 2020).

Atualmente, as principais possibilidades de amparo previdenciário para vítimas de violência são o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), o auxílio-reclusão, o salário-maternidade e a pensão por morte (Gov.br, 2023), embora nenhum desses benefícios tenha sido criado com o objetivo específico de atender mulheres em situação de violência, explicando o motivo das barreiras de acesso e a ineficácia desses mecanismos na garantia da autonomia financeira das vítimas.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, poderia ser um dos principais auxílios para mulheres que se encontram em extrema vulnerabilidade econômica, mas seu critério de renda é extremamente restritivo, atendendo apenas pessoas cuja renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário-mínimo (Brasil, 1993), o que faz com que mulheres vítimas de violência que possuam um emprego informal com ganhos ligeiramente superiores a esse limite sejam automaticamente excluídas do benefício, mesmo quando não possuem condições reais de se sustentar ou de garantir moradia segura para si e seus filhos.

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário concedido aos dependentes do segurado preso e, em tese, poderia representar uma forma de compensação financeira para mulheres cujos agressores foram presos e eram os provedores do lar, mas, conforme a Lei nº 8.213 (Brasil, 1991), o benefício é destinado exclusivamente aos dependentes do agressor, como filhos menores de idade, de modo que, para mulheres sem filhos ou cujos filhos não dependam economicamente do agressor, o auxílio não traz qualquer impacto real na reconstrução de suas vidas.

Além disso, é importante considerar que o benefício só é concedido se o agressor for contribuinte regular da Previdência Social, o que exclui uma parcela significativa dos presos, devido ao fato de maior parte da população carcerária brasileira ser composta por indivíduos de baixa renda, com baixa escolaridade e ocupações informais ou instáveis antes da prisão, segundo dados do IPEA (2023).

O salário-maternidade é outro benefício previdenciário que pode ser solicitado por mulheres vítimas de violência que engravidaram durante relações abusivas, mas, embora represente uma proteção importante para garantir um período de afastamento remunerado após o parto, não resolve a questão da vulnerabilidade financeira a longo prazo, pois seu valor e sua duração são limitados, além de exigir que a beneficiária seja segurada e tenha cumprido

uma carência mínima de 10 contribuições mensais, nos casos de contribuintes individuais, facultativas ou seguradas especiais (Brasil, 1991), fator que dificulta o acesso para muitas mulheres em situação de precariedade.

A pensão por morte, garantida pela Lei nº 8.213/1991 (Brasil, 1991), é um dos benefícios previdenciários que podem oferecer suporte financeiro a mulheres em situação de vulnerabilidade, mas sua aplicação para vítimas de violência doméstica é bastante limitada, uma vez que é concedida apenas aos dependentes de segurados falecidos que contribuíam para a Previdência Social, o que exclui grande parte dos indivíduos. Além disso, o benefício não contempla mulheres que perderam seus provedores em razão do rompimento da relação abusiva e, mesmo nos casos em que o agressor vem a óbito, a exigência de comprovação da dependência econômica impõe barreiras burocráticas que dificultam ainda mais o acesso.

Olhando para esses quatro benefícios, fica evidente que o sistema previdenciário brasileiro não possui um instrumento verdadeiramente voltado para mulheres em situação de violência, uma vez que, como aponta Santos (2014), o que existe são benefícios genéricos, criados para atender diferentes formas de vulnerabilidade, mas que desconsideram as especificidades da violência de gênero e os desafios reais que essas mulheres enfrentam na ruptura com o agressor.

A ausência de um benefício específico, como apontado por Santos (2014), reflete a maneira como o Estado encara essa questão, pois, enquanto o debate público continua tratando a violência de gênero como um problema individual, as políticas de seguridade social permanecem estagnadas, sem oferecer uma proteção real e eficaz.

Diante do exposto, a previdência social, que poderia ser uma ferramenta essencial para garantir a segurança financeira das vítimas, acaba funcionando mais como uma barreira, tornando a saída da violência um processo ainda mais difícil, uma vez que, sem renda própria, sem acesso facilitado a benefícios assistenciais e sem políticas eficazes de suporte econômico, as mulheres permanecem em relações abusivas não porque querem, mas porque não veem outra escolha.

### 3.3.3 Proposição de Política Pública: Benefício Emergencial para Mulheres em Situação de Violência

Especialistas e pesquisadores da área têm defendido a criação de um benefício emergencial específico para mulheres em situação de violência, nos moldes do seguro-desemprego ou do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de COVID-19 (Brasil,

2020; Senado Federal, 2023), partindo do reconhecimento de que a dependência financeira é um dos principais fatores que perpetuam a violência doméstica e que, sem um amparo econômico imediato, muitas mulheres acabam retornando ao convívio com seus agressores.

Atualmente, algumas iniciativas legislativas buscam responder a essa demanda, como o Projeto de Lei 1458/20, da deputada Erika Kokay (PT-DF), que propõe a concessão de um auxílio financeiro temporário para vítimas de violência, e o Projeto de Lei 3324/2023, da senadora Zenaide Maia (PSD-RN), que defende a inclusão prioritária dessas mulheres no programa Bolsa Família, sendo ambas iniciativas importantes por reconhecerem a urgência de um suporte econômico que efetivamente possibilite a ruptura com o ciclo de violência (Brasil, 2020; Brasil, 2023).

Além dessas iniciativas, já houve debates sobre a criação de um Fundo Nacional para Vítimas de Violência, previsto no Projeto de Lei do Senado nº 109/2012, que estabelecia a constituição de um fundo financiado por multas penais, doações e contribuições governamentais, destinado a oferecer auxílio financeiro mensal a vítimas que se separaram de seus agressores, mas, embora tenha sido discutida no Congresso, a proposta não avançou para implementação e, até o momento, não há um mecanismo nacional efetivo com essa finalidade (JusBrasil, 2012).

A ausência de um suporte econômico adequado coloca em xeque a efetividade das políticas de combate à violência de gênero, pois o Estado não pode exigir que mulheres se afastem de seus agressores sem garantir as condições mínimas para que essa decisão seja viável, de modo que criar um benefício emergencial específico para essas mulheres se torna um passo essencial para que as medidas de proteção tenham um efeito real.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Com base nos objetivos específicos delineados nesta pesquisa, os resultados aqui apresentados foram organizados em três eixos temáticos, buscando examinar com clareza e fundamentação crítica as limitações do sistema previdenciário na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Cada tópico corresponde a um recorte analítico do estudo, fundamentado na literatura revisada e em documentos oficiais.

### **4.1 A Violência Contra a Mulher como Fenômeno Estrutural**

Os dados analisados confirmam a tese de Saffioti (2004) de que a violência doméstica contra a mulher é expressão concreta de um sistema patriarcal que estrutura a sociedade brasileira, moldando relações sociais por meio da desigualdade de gênero. Essa violência, portanto, se manifesta por meio de mecanismos simbólicos, institucionais e culturais que legitimam a subordinação feminina como algo natural e socialmente aceitável.

A análise de Segato (2018) ajuda a ampliar esse entendimento apontando que o patriarcado contemporâneo atua de maneira difusa e adaptável, disfarçando as estruturas de dominação sob discursos de igualdade e liberdade individual, tornando a violência mais difícil de identificar e mais persistente em sua reprodução cotidiana.

Nesse contexto, a análise bibliográfica revela que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado com a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e da Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), a resposta do Estado permanece fragilizada por obstáculos estruturais persistentes, sendo eles a precariedade da rede de atendimento às vítimas, a morosidade do sistema judiciário, a desarticulação entre os serviços públicos, a burocratização do acesso aos benefícios e a ausência de políticas intersetoriais que garantam proteção efetiva e contínua.

Nesse sentido, os achados dialogam com as análises de Machado (2020) e Blay (2014), os quais indicam que a ausência de uma atuação estatal coesa e sensível às especificidades da violência de gênero contribui para a reprodução cotidiana dessas violências.

#### **4.2 Os Benefícios Previdenciários Disponíveis e suas Limitações diante das Especificidades da Violência de Gênero**

A pesquisa revela que os principais benefícios previdenciários disponíveis são: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-reclusão, salário-maternidade e pensão por morte, mas, que apesar de previstos na legislação, não atendem de forma efetiva às especificidades das mulheres em situação de violência, pois como demonstra Santos (2014), trata-se de mecanismos criados para vulnerabilidades genéricas, e não para contextos de agressões físicas, simbólicas e econômicas. Com isso, a mulher que rompe uma relação abusiva permanece vulnerável a uma estrutura estatal que, ao não assegurar suporte econômico efetivo, acaba por perpetuar sua condição de dependência.

Essa omissão estatal reafirma o entendimento de Saffioti (2004), para quem a violência é um fenômeno estrutural, integrado a uma engrenagem social que mantém a mulher em situação de subordinação, dificultando sua autonomia financeira e inviabilizando a ruptura com o agressor.

O funcionamento do auxílio-reclusão, que beneficia os dependentes do agressor e não as vítimas diretas, materializa o que Bourdieu (2012) chamou de violência simbólica, uma vez que o Estado, quando estrutura benefícios que protegem a dependência familiar sem considerar a vítima como sujeito de direito autônomo, legitima e perpetua as relações de subordinação que o feminismo há décadas busca desconstruir.

Essa lógica excludente também se revela nas dificuldades impostas para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e à pensão por morte, que confirmam a crítica feita por Blay (2014) sobre o papel da dependência econômica na perpetuação da violência doméstica, pois o critério de renda do BPC é tão restritivo que exclui mulheres em situação de vulnerabilidade real, e a pensão por morte exige uma comprovação de dependência extremamente difícil de ser obtida, de modo que o sistema, ao invés de assegurar meios concretos para a ruptura com a violência, se mostra ineficaz na promoção da emancipação feminina.

Federici (2017) reforça essa leitura quando aponta que a dominação masculina nunca foi apenas direta ou física, estendendo-se também às esferas institucionais e econômicas, de modo que a falta de um amparo financeiro específico às mulheres vítimas de violência configura, na contemporaneidade, uma expressão dessa mesma dominação, que se perpetua sob a aparência de formalidade e neutralidade jurídica.

#### **4.3 Desafios na Implementação de Políticas Públicas e a Urgência de Reformas no Sistema de Proteção Social**

A inexistência de um benefício emergencial específico para mulheres vítimas de violência confirma a forma como o Estado opera dentro do que Hirata (2017) identifica como divisão sexual estruturante das condições sociais, uma vez que, tratar essas mulheres como beneficiárias comuns de programas assistenciais genéricos, ignora as marcas profundas que a violência doméstica imprime em suas trajetórias e falha em construir respostas específicas que contemplem a gravidade e a singularidade de sua situação.

Mesmo as iniciativas recentes, como o Projeto de Lei 1458/20 e o Projeto de Lei 3324/2023, embora importantes por reconhecerem a necessidade de suporte financeiro emergencial, ainda caminham de forma lenta no cenário político nacional, demonstrando, como analisa Machado (2020), a baixa prioridade efetivamente conferida ao enfrentamento da violência de gênero em sua dimensão econômica.

Diante disso, os resultados desta pesquisa reforçam que a atual configuração do sistema previdenciário brasileiro negligencia as especificidades das vítimas de violência doméstica, como também atua como um fator de reprodução da vulnerabilidade, o que encontra respaldo na crítica de Butler (2018) sobre a produção social da sujeição feminina, evidenciando que a omissão do Estado nesse campo não é neutra, mas sim parte ativa de um sistema de reprodução da desigualdade de gênero.

Dessa forma, pensar a proteção previdenciária para mulheres vítimas de violência implica reconhecer a necessidade de uma reforma profunda no desenho das políticas públicas, integrando-as à luta por justiça de gênero de maneira substantiva, de modo que a criação de benefícios emergenciais específicos e a integração dos serviços de acolhimento se tornem passos fundamentais para a construção de uma sociedade que trate a autonomia econômica feminina como condição inegociável para a efetivação dos direitos humanos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise realizada ao longo deste estudo evidenciou que, embora o Brasil tenha conquistado avanços legislativos importantes no enfrentamento à violência contra a mulher, a efetivação dessas políticas ainda é comprometida por falhas estruturais profundas. A precariedade da infraestrutura, a morosidade do sistema judiciário e a fragmentação dos serviços de proteção revelam que a resposta estatal permanece, em grande medida, insuficiente para atender às necessidades reais das vítimas.

A pesquisa demonstrou que, no campo da seguridade social, a ausência de benefícios específicos para mulheres em situação de violência agrava a vulnerabilidade financeira dessas vítimas, dificultando sua autonomia e, conseqüentemente, sua capacidade de rompimento com o ciclo da violência.

As discussões teóricas sustentaram a compreensão de que a violência contra a mulher não é fruto de desvios individuais, mas expressão de uma lógica estrutural patriarcal que naturaliza a desigualdade de gênero, perpetuando práticas simbólicas e materiais de dominação.

Dessa forma, a construção de uma proteção social verdadeiramente eficaz exige além da existência de leis ou de benefícios genéricos, uma transformação estrutural que reconheça a violência de gênero como um fenômeno sistêmico, que afeta a vida das mulheres em múltiplas dimensões.

Por fim, enquanto a resposta estatal permanecer fragmentada, paliativa e insensível às singularidades da violência de gênero, o que se impõe é a constatação trágica de que muitas mulheres seguirão encontrando proteção apenas quando já for tarde demais. A luta pela efetivação dos direitos das mulheres, portanto, não pode ser desvinculada da luta pela reconstrução de uma política pública que trate a autonomia feminina como uma condição inegociável para a realização da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher**: um grave problema não solucionado. In: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 13–30. Disponível em: [https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/Feminismos\\_e\\_masculinidades-WEB-travado-otimizado.pdf](https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/Feminismos_e_masculinidades-WEB-travado-otimizado.pdf). Acesso em: 24 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/37740458/Pierre\\_Bourdieu\\_A\\_Domina%C3%A7%C3%A3o\\_Masculina](https://www.academia.edu/37740458/Pierre_Bourdieu_A_Domina%C3%A7%C3%A3o_Masculina). Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1458/20**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e o insere no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei 3324/2023**. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (Coleção Sujeito e História). Disponível em: [https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod\\_resource/content/0/Judith%20Butler-Problem%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf](https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problem%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf). Acesso em: 24 abr. 2025.

CARNEIRO, Luciana Batista; FRARE, Ana Beatriz; GOMES, Daniela Gonçalves. **Teto de Vidro: Um estudo sobre os fatores deste fenômeno no Brasil sob a percepção de Mulheres Gestoras**. In: **Anais do Décimo Nono Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, 2017. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/19uspinternational/artigosdownload/1607.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

DEL PRIORI, Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FELIPE, Jane. **Representações de gênero, sexualidade e corpo na mídia**. In: **Anais do XX Seminário Nacional de Pesquisa em Educação**. Universidade Federal de Santa Maria, 2010. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/285273801\\_Representacoes\\_de\\_genero\\_sexualidad](https://www.researchgate.net/publication/285273801_Representacoes_de_genero_sexualidad)

[e\\_e\\_corpo\\_na\\_midia/fulltext/57fb3df508ae280dd0bf9a71/Representacoes-de-genero-sexualidade-e-corpo-na-midia.pdf](#). Acesso em: 25 abr. 2025.

FERREIRA, Rosa Maria. **Marcha das Margaridas**: a luta das mulheres do campo, das águas e das florestas. Brasília: Editora UNB, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.  
GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

HIRATA, Helena. **Entrevista**. In: AMORIM, H. (org.). **Trabalho (imaterial), valor e classes sociais**: diálogos com pesquisadores contemporâneos. São Carlos: EdUFSCar, 2017. p. 127–137. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/s78j9/pdf/amorim-9786580216185-12.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

JUSBRASIL. **Aprovado fundo de ajuda financeira para vítimas de violência doméstica**. 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

LUANA, Adriano. **Violência contra a mulher**: uma abordagem histórica. Revista Teoria Jurídica Contemporânea, v. 5, n. 2, p. 11-43, jul./dez. 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. **Políticas públicas e enfrentamento da violência de gênero**: desafios e perspectivas. São Paulo: Ed. Unesp, 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. **Violência de gênero e políticas públicas**: desafios e avanços. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher**. Resolução nº 48/104, de 20 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 23 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**: adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979. Nova York, 1979. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 20 mar. 2025.

PASINATO, Wânia. **Violência contra mulheres e acesso à justiça**: uma análise sociojurídica. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

PIMENTEL, Sílvia; SCHRÖDER, Jorge; COSTA, Sueli. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 no Brasil. Rio de Janeiro: CEPIA, 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIRES, Rosely. **Pesquisa relaciona recusa de medidas protetivas a aumento de casos de feminicídio**. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), 2023. Disponível em: <https://www.ufes.br/conteudo/pesquisa-relaciona-recusa-de-medidas-protetivas-aumento-de-casos-de-feminicidio>. Acesso em: 23 fev. 2025.

RODA VIVA. **Entrevista com Jair Bolsonaro**. TV Cultura, 30 jul. 2018. Disponível em: <https://tvcultura.com.br/rodaviva>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Camilla Guedes Pereira Pitanga. **A proteção à mulher segurada da Previdência Social**: uma abordagem sobre as ações regressivas decorrentes da violência doméstica. 2014. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4430>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SARDENBERG, Cecília MacDowell. **Feminismos e movimentos de mulheres: perspectivas transnacionais**. Salvador: EDUFBA, 2016.

SCHRAIBER, Lília Blima. **Violência de gênero e saúde pública**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

SEGATO, Rita. **Violência do gênero no Brasil**: ambiguidades da política criminal. In: Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais. Brasília: Anis, 2018.